

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a concretização dos trabalhos de análise, avaliação e ordenação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente da entidade adjudicante.

Artigo 2.º

(Objeto do regulamento)

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas apresentadas no âmbito do “Concurso Público para Empreitada de Conceção Construção de Expansão da Rede de Carregadores de Viaturas Elétricas do Município do Porto”.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da possibilidade de o júri solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas interpretativas.

Artigo 3.º

(Júri do procedimento)

1. O júri do procedimento procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados e à formulação da recomendação de decisão final do procedimento.
2. O júri foi designado pelo órgão competente da entidade adjudicante, podendo este, porém, a todo o tempo, alterar a respetiva composição.

Artigo 4.º

(Consultores e estudos de apoio à decisão)

1. O júri do procedimento poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos.
2. As deliberações do júri do procedimento poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**2- ANÁLISE DAS PROPOSTAS****Artigo 5.º****(Objetivo)**

1. As propostas dos Concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos fatores e subfatores que se indicam de seguida:

	Fatores	Subfactores	Ponderação	
A	Preço		70%	100%
B	Prazo Global de Execução		15%	
C	Prazo de Garantia dos Carregadores de VE		15%	

3. As operações de avaliação respeitarão o disposto no artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º**(Fatores e subfatores)**

1. Cada fator e subfator do critério de adjudicação será operacionalizado por intermédio de uma fórmula matemática ou de descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.
2. Os descritores descreverão, com a objetividade possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério de adjudicação, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º**(Análise das propostas)**

O júri, previamente a qualquer operação de avaliação, analisará as propostas e determinará quais as que se conformam com os documentos normativos do procedimento e com as prescrições legais, propondo

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

a exclusão daquelas cujos vícios ou irregularidades seja suscetíveis de integrar o disposto no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

(Avaliação das propostas)

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas que não devam ser excluídas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, à fórmula matemática ou ao descriptor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, apurando o impacto parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados considerando sempre quatro casas decimais, inclusive o processamento da pontuação final do critério de adjudicação.

Artigo 9.º

(Classificação das propostas)

1. Uma vez determinadas as valias das propostas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
2. Caso se verifique que duas ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.
3. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, a maior pontuação no fator valia técnica da proposta, prevalecendo, pela ordem de percentagem de ponderação dos subfatores, até que se obtenha a pretendida diferenciação.
4. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
6. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 10.º

(Fator «Preço»)

Todas as propostas admitidas, serão avaliadas, graduadas e diferenciadas, quanto ao fator preço, por subsunção das mesmas à fórmula seguinte:

Descritor	Pontuação
Preço	$p_{pg} = 10 \times \left(\frac{P_B - P_{prop}}{P_B} \right)$

em que:

p_{pg} – Pontuação calculada para o fator Preço;

P_{Prop} – Preço total da proposta em euros;

P_B – Preço limiar máximo em euros, que corresponde ao Preço Base do procedimento

Artigo 11.º

(Fator «Prazo Global de Execução»)

Para a determinação da pontuação e classificação dos Concorrentes no fator de Prazo Global de Execução, será utilizada a seguinte fórmula:

Descritor	Pontuação
Prazo Global de Execução	$p_{rg} = 10 \times \left(\frac{150}{P_{rzp}} - 1 \right)$

em que:

p_{rg} – Pontuação calculada para o fator Prazo Global de Execução;

p_{rzp} – Prazo (em dias) proposto pelo Concorrente para conclusão da empreitada;

Nota – Consideram-se **75 dias de prazo proposto pelo Concorrente para conclusão da empreitada** (p_{rzp}) como sendo o limite inferior para atribuição de pontuação. Isto é, neste fator, a pontuação é nula para os casos em que o p_{rzp} é inferior a 75 dias;

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 12.º

(Fator «Prazo de Garantia Carregadores de VE»)

Para a determinação da pontuação e classificação dos concorrentes no fator Prazo de Garantia de Carregadores, será utilizada a seguinte fórmula:

Descritor	Pontuação
Prazo de Garantia Carregadores de VE	$p_g = 10 \times \left(\frac{G_p - G_{\text{Min}}}{10 - G_{\text{Min}}} \right)$

em que:

P_g – Pontuação calculada para o fator Prazo de Garantia dos Carregadores de VE;

G_{Min} – Prazo de garantia mínimo admissível, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, que corresponde a 3 (três) anos;

G_p – Prazo de garantia (em anos) da proposta em análise concedida aos Carregadores de Veículos Elétricos;

Nota – Consideram-se 10 anos de prazo de garantia da proposta (G_p) como sendo o limite superior para atribuição de pontuação;

Artigo 13.º

(Regras de arredondamento)

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 14.º

(Pontuação Final)

A pontuação final de cada proposta será obtida por aplicação da fórmula seguinte:

$$C = 0,70 * p_{pg} + 0,15 * p_{rg} + 0,15 * p_g$$

Em que:

«C» representa a “Pontuação final de cada proposta”;

« p_{pg} » representa a “Pontuação no fator *Preço*”;

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

«p_{rg}» representa a “Pontuação do fator *Prazo Global de Execução*”;

«p_g» representa a “Pontuação do fator *Prazo de Garantia dos Carregadores de Veículos Elétricos*”;

III – ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECOMENDAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º

(Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas)

1. O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados, os motivos para a exclusão de quaisquer propostas, a apreciação e o mérito de cada uma delas em face do critério de adjudicação e estabelecerá, com aquele fundamento, a respetiva ordenação por ordem decrescente de mérito.
2. O Relatório Preliminar deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º

(Audiência prévia)

1. O júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º ex vi artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O disposto no presente artigo e no anterior repetir-se-á em caso de necessidade de reformulação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

(Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas, no qual:

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

- a) Concretizará em versão definitiva o Relatório Preliminar;
- b) Fundamentará os motivos do não acolhimento das críticas movidas em audiência prévia, se tiverem existido;
- c) Procederá à ordenação das propostas; e
- d) Formulará uma recomendação de adjudicação.